

**TERMO DE COMPROMISSO DE
COMPENSAÇÃO AMBIENTAL Nº
100.14/2026 QUE CELEBRAM O
INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE E DOS
RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO
FEDERAL - IBRAM E A NEVES E
RODRIGUES ESPAÇOS PARA EVENTOS
LTDA-ME, O CUMPRIMENTO DE
COMPENSAÇÃO AMBIENTAL PELOS
IMPACTOS DECORRENTES DA
IMPLANTAÇÃO DO PARCELAMENTO
DE SOLO URBANO (NOVO).**

Processo de Licenciamento: 00391-
00001918/2022-05

Processo de Compensação Ambiental:
00391-00007863/2026-62

O INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL, autarquia distrital, criada pela Lei nº. 3.984, de 28 de maio de 2007, vinculada à Secretaria de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do DF, CGC/MF nº. 08.915.353/0001-23, com sede na SEP 511 - Bloco C - Edifício Bittar – Brasília – DF, doravante denominado **BRASÍLIA AMBIENTAL**, representado neste ato pelo Sr. **VALTERSON DA SILVA**, na qualidade de Secretário Executivo do Instituto Brasília Ambiental, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no artigo 61 do Decreto nº 39.558 de 20 de dezembro de 2018; bem como na delegação de competências oriunda da Instrução nº 38, de 11 de fevereiro de 2025, residente e domiciliado nesta capital, e a **NEVES E RODRIGUES ESPAÇOS PARA EVENTOS LTDA-ME**, CNPJ: 16.954.330/0001-56, situada na Rod. DF-150 Km 04, Chácara 060, Setor Habitacional Contagem, Sobradinho II - DF, doravante denominada **COMPROMITENTE**, neste ato representada pelo Representante Legal **MIGUEL RODRIGUES GALVÃO**, brasileiro, [REDACTED], economista, portador da Cédula de Identidade RG nº [REDACTED] SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], residente e domiciliado nesta capital, a cumprirem às seguintes condições, considerando que:

I - O meio ambiente equilibrado é um bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

II - O Princípio do Poluidor/Usuário Pagador, estabelecido no art. 4º, VII, e seguintes, da Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, impõe ao poluidor/predador a obrigação de recuperar e/ou indenizar os danos causados e, ao usuário, a contribuição pela utilização dos recursos ambientais com fins econômicos;

III - A Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho

de 2000, estabelece em seu artigo 36, que o empreendedor é obrigado a apoiar a implantação e manutenção de unidade de conservação, nos casos de licenciamento ambiental de empreendimentos de significativo impacto ambiental, cuja forma de cumprimento foi regulamentada pelo Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, em seus Arts. 31 a 34;

IV - A Lei Complementar n.º 827, de 22 de julho de 2010, institui o Sistema Distrital de Unidades de Conservação da Natureza - SDUC, e em seu artigo 33 dispõe sobre a obrigatoriedade da compensação ambiental para os empreendimentos licenciados no âmbito do DF;

V - A Instrução nº 076/IBRAM, de 5 de outubro de 2010, que estabelece procedimentos para o cálculo da Compensação Ambiental de empreendimentos de significativo impacto ambiental negativo e não mitigável, licenciados pelo Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental – IBRAM;

VI - A Licença de Instalação nº 016/2026 - IBRAM/PRESI (207754513), concedida em favor de NEVES E RODRIGUES ESPAÇOS PARA EVENTOS LTDA-ME, para o Parcelamento de Solo Urbano (NOVO).

VII - A proposta para utilização de recursos de compensação ambiental constante do processo nº 00391-00007863/2026-62, conforme Proposta - IBRAM/PRESI/SUCON (212174936), aprovada por meio da Deliberação da Câmara de Compensação Ambiental e Florestal do Distrito Federal - CCAF/DF (213379318).

VII - A Deliberação nº 11/2026 - CCAF/DF (213379318), da Câmara de Compensação Ambiental e Florestal do Distrito Federal, que definiu a forma e o local de utilização dos recursos da compensação aqui tratada.

Resolvem celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO para cumprimento da obrigação de compensação ambiental devida. O valor atualizado deste termo é de **R\$ 133.563,97 (cento e trinta e três mil, quinhentos e sessenta e três reais e noventa e sete centavos)**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente TERMO objetiva o cumprimento da compensação ambiental pelos impactos ambientais negativos, significativos e não mitigáveis previstos para a implantação do Parcelamento de Solo Urbano (NOVO), considerando a destinação aprovada pela Câmara de Compensação Ambiental e Florestal – CCAF, no âmbito do Processo de Compensação Ambiental nº 00391-00007863/2026-62, de interesse da COMPROMITENTE.

1.2 - Para os fins deste Termo, registra-se que a compensação ambiental objeto deste instrumento possui destinação aprovada pela Câmara de Compensação Ambiental e Florestal – CCAF para a aquisição de sinalização destinada ao atendimento de demandas emergenciais supervenientes em Unidades de Conservação sob gestão do BRASÍLIA AMBIENTAL.

1.3 - Constitui objeto do presente Termo a execução da compensação ambiental, mediante:

I – A confecção e aquisição de placas de sinalização para Unidades de Conservação – UCs, destinadas ao atendimento de demandas supervenientes, inclusive aquelas decorrentes de determinações judiciais, recomendações e exigências de órgãos de controle e fiscalização, solicitações formalizadas por outros órgãos da Administração Pública, manifestações oriundas dos canais de ouvidoria, bem como situações emergenciais ou urgentes que demandem a implantação, substituição ou reforço da sinalização nas Unidades de Conservação sob gestão do BRASÍLIA AMBIENTAL, conforme Deliberação nº 11/2026 – CCAF (213379318) e Proposta para Aplicação de Recursos de Compensação Ambiental e Florestal – Sinalização de Unidades de Conservação (212174936), observadas as especificações técnicas e demais orientações expedidas pelo BRASÍLIA AMBIENTAL.

1.4 - As placas deverão ser confeccionadas de acordo com o Termo de Referência, documento de especificações técnicas ou instrumento equivalente a ser fornecido pelo BRASÍLIA AMBIENTAL, que definirá os modelos, materiais, dimensões, mensagens, artes e demais características aplicáveis, de acordo com as necessidades e prioridades identificadas pelo Instituto.

1.5 - A entrega das placas objeto deste TERMO será realizada pela COMPROMITENTE nas dependências do BRASÍLIA AMBIENTAL, cabendo a este Instituto definir, conforme suas necessidades e prioridades, os locais de instalação e a utilização dos materiais adquiridos.

§ 1º - A instalação das placas será realizada pelo BRASÍLIA AMBIENTAL, não integrando as obrigações de execução da COMPROMITENTE previstas neste TERMO.

§ 2º - A quantidade, tipologia e especificações das placas poderão ser definidas integralmente ou de forma gradativa pelo BRASÍLIA AMBIENTAL, de acordo com as demandas identificadas e os recursos disponíveis para execução da compensação ambiental.

§ 3º - Na hipótese de haver saldo disponível após a execução das ações previstas nesta Cláusula, o BRASÍLIA AMBIENTAL poderá propor a execução de outras ações, obras, serviços ou aquisição de bens e equipamentos, desde que compatíveis com a natureza da compensação ambiental, observada a aprovação da Câmara de Compensação Ambiental e Florestal – CCAF, quando necessária.

§ 4º - No interesse da COMPROMITENTE, os valores efetivamente pagos para custear a aquisição e confecção das placas poderão ultrapassar o valor da compensação ambiental estabelecido neste TERMO, configurando-se eventual diferença como aporte voluntário da COMPROMITENTE em benefício do meio ambiente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DA COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

2.1. O valor da compensação ambiental objeto deste TERMO é de **R\$ 133.563,97 (cento e trinta e três mil, quinhentos e sessenta e três reais e noventa e sete centavos)**, conforme definido na Planilha de Cálculo de Compensação Ambiental (207689978), feita pela equipe de signatários do Parecer Técnico n.º 25/2026 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-II (207689284).

Parágrafo Único. O valor da Compensação Ambiental foi calculado de acordo com o método proposto na Instrução n.º 076/2010 – IBRAM e n.º 075/2018, tendo como base o Valor de Referência apresentado pelo COMPROMITENTE e o Grau de Impacto (%) de “1,064” e o Valor de Referência relativo à atividade

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – Do IBRAM:

3.1 - Apresentar as especificações técnicas, Termo de Referência ou documento equivalente, bem como demais subsídios necessários à aquisição e confecção das placas objeto deste TERMO, incluindo os modelos, mensagens, dimensões, materiais, artes e demais características aplicáveis;

3.2 - Solicitar, acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do presente TERMO, expedindo notificações, termos de recebimento, atestes e demais documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações assumidas;

3.3 - Emitir Termo de Quitação em até 60 (sessenta) dias após recebimento de todos os documentos comprobatórios da execução completa da compensação;

3.4 - Designar, quando necessário, servidores ou comissão técnica no âmbito da Superintendência de Unidades de Conservação, Biodiversidade e Água – SUCON/IBRAM para acompanhamento, fiscalização e recebimento das placas e demais ações necessárias à execução do objeto deste TERMO;

3.5 - Definir as Unidades de Conservação e os locais prioritários para instalação das placas, conforme as necessidades institucionais, judiciais, administrativas e ambientais identificadas pelo BRASÍLIA AMBIENTAL;

3.6 - Fornecer à COMPROMITENTE, integralmente ou de forma gradativa, os Termos de Referência, especificações técnicas ou documentos equivalentes necessários à execução do objeto, de acordo com as prioridades definidas pelo Instituto.

II – Da COMPROMITENTE:

3.7 - Executar plenamente as obras e serviços mencionados na Cláusula Primeira deste TERMO, no prazo máximo de 12 (doze) meses, contados da apresentação das especificações previstas no Item 3.1, podendo o referido prazo ser prorrogado por igual período;

3.8 - Executar as aquisições e contratações necessárias ao cumprimento do objeto deste TERMO, responsabilizando-se pela qualidade, conformidade e adequação dos materiais fornecidos às especificações estabelecidas pelo BRASÍLIA AMBIENTAL;

3.9 - Entregar ao BRASÍLIA AMBIENTAL as placas confeccionadas e adquiridas, nas condições, quantidades e prazos estabelecidos, acompanhadas da respectiva documentação fiscal e dos demais documentos comprobatórios exigidos;

3.10 - Comunicar ao BRASÍLIA AMBIENTAL, por meio de correspondência oficial, os responsáveis pelo acompanhamento das aquisições e pela execução das obrigações previstas neste TERMO;

3.11 - Apresentar ao BRASÍLIA AMBIENTAL, sempre que solicitado, informações e documentos relativos à execução do objeto e, ao término das atividades, apresentar relatório final acompanhado das notas fiscais, comprovantes de pagamento, documentos de entrega e demais elementos necessários à comprovação da execução integral da compensação ambiental;

3.12 - Solicitar ao IBRAM autorização para divulgação das ações decorrentes do objeto deste TERMO, inclusive as utilizadas na Demonstração de Informações de Natureza Social e Ambiental.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 - O presente TERMO terá um prazo de vigência de 3 (três) anos a contar da data de sua assinatura, podendo, em caráter excepcional, ser prorrogado de forma justificada, mediante termo aditivo com vistas à efetiva execução de seu objeto.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

5.1 - Modificações no Objeto ou no prazo de vigência pactuados no presente TERMO serão ajustadas previamente entre as partes e formalizadas mediante Termo Aditivo;

5.2 - Alterações específicas nos prazos definidos para execução das ações previstas e decorrentes deste TERMO poderão ser autorizadas pela Presidência do IBRAM, mediante solicitação da COMPROMITENTE;;

5.3 - Finalizado o prazo de vigência de que trata a Cláusula Quarta deste TERMO e havendo valor residual da compensação florestal ainda não executado, este será atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, por ocasião da prorrogação do referido prazo de vigência, conforme Lei Complementar Distrital nº 435/2001.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1 - O não cumprimento dos prazos e obrigações constantes deste TERMO pela COMPROMITENTE, quando não observadas as notificações encaminhadas pelo IBRAM, incluindo os previstos no Plano de Trabalho a ser apresentado, poderá implicar em suspensão ou cancelamento da Licença Ambiental concedida, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis e da obrigação de reparar os danos porventura existentes.

§ 1º - A não observância, pela COMPROMITENTE, dos prazos e obrigações aqui pactuados, por motivos de caso fortuito ou força maior, na forma prevista em lei, não constituirá descumprimento deste Termo, desde que a justificativa seja apresentada no prazo de até 30 (trinta) dias ao IBRAM que, se for o caso, fixará novo prazo para o adimplemento da obrigação não cumprida.

§ 2º - A COMPROMITENTE terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação do IBRAM, para apresentar justificativa escrita das razões do descumprimento do presente TERMO.

§ 3º - Rejeitada a justificativa apresentada pela COMPROMITENTE, ou no caso de não ser apresentada, o IBRAM adotará as medidas administrativas cabíveis, relativas à suspensão ou cancelamento da licença ambiental, após notificação da decisão à COMPROMITENTE.

§ 4º - Não ocorrerão penalidades nem prazos contra a COMPROMITENTE decorrente de eventuais condutas, atrasos ou omissões atribuídas exclusivamente ao IBRAM.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO JUDICIAL

7.1 - O presente Termo de Compromisso constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil de 2015, sendo que o descumprimento das condições aqui acordadas enseja Processo de Execução, independente de Processo de Conhecimento, sem prejuízo das sanções administrativas pertinentes ao não cumprimento das condicionantes definidas na licença ambiental e das sanções penais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICIDADE

8.1 - Caberá à COMPROMITENTE a publicação do extrato deste TERMO no Diário Oficial do DF, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua assinatura, para a produção dos seus efeitos.

8.2 - O comprovante da publicação deverá ser entregue ao IBRAM no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sob pena de suspensão do presente TERMO.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1 - Eventuais litígios oriundos do presente instrumento serão dirimidos no Foro da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília/DF, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem, para que produzam, entre si, os legítimos efeitos de direito.

Brasília, Distrito Federal.

VALTERSON DA SILVA

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental
Secretário Executivo

MIGUEL RODRIGUES GALVÃO

NEVES E RODRIGUES ESPAÇOS PARA EVENTOS LTDA-ME
Representante Legal

Testemunhas:

- Nome: **Marcela Versiani Venancio Pires**

CPF: [REDACTED]

- Nome: **Bianca Luzia Vieira de Araújo**

CPF: [REDACTED]



Documento assinado eletronicamente por **Miguel Rodrigues Galvão, Usuário Externo**, em 10/09/2026, às 16:58, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **VALTERSON DA SILVA - Matr.1711813-1, Secretário(a) Executivo(a) do Brasília Ambiental**, em 11/09/2026, às 12:16, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **BIANCA LUZIA VIEIRA DE ARAUJO - Matr.1728636-0, Assessor(a)**, em 11/09/2026, às 13:55, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELA VERSIANI VENANCIO PIRES - Matr.0195096-7, Chefe da Unidade de Compensação Ambiental e Florestal**, em 11/09/2026, às 16:52, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

